

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR  
**DIÁRIO OFICIAL**  
E L E T R Ô N I C O

Nº 2266 – Ano10 Quinta- Feira, 11 de julho de 2019

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

|   |    |
|---|----|
| Leis .....                                    | 1  |
| Decreto.....                                  | 6  |
| Editais de Convocação.....                    | 7  |
| Editais de de Homologação das Entidades.....  | 9  |
| Extrato.....                                  | 11 |
| Extratos de Atas.....                         | 11 |
| Ata 04 Pregão Presencial Nº 158/PMC/2019..... | 13 |
| Ata 05 Tomada de Preços Nº 037/FMS/2019.....  | 14 |
| Ata 06 Tomada de Preços Nº 037/FMS/2019.....  | 15 |
| Aviso de Licitação.....                       | 16 |
| Aviso de Revogação.....                       | 17 |
| Aviso de Retificação.....                     | 17 |
| Termos de Parcelamento (Republicação).....    | 17 |

## Leis

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 7.466, de 10 de julho de 2019.

*Revisa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Criciúma e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Criciúma, fixados pelos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.750, de 8 de julho de 2016, ficam revisados a partir de 1º de abril de 2019, em 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) referente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, medida pelo INPC (IBGE).

Parágrafo único. A aplicação integral do percentual de revisão dos subsídios dos Vereadores fica condicionada ao limite determinado pela alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

//erm.

PL049/19 - Aatoria: Mesa Diretora



**LEI Nº 7.467, de 10 de julho de 2019.**

*Revisa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados na forma do art. 1º, da Lei nº 6.751, de 8 de julho de 2016, ficam revisados a partir de 1º de abril de 2019, em 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento), referente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, medida pelo INPC (IBGE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

//erm.

PL 051/19 - Autoria: Mesa Diretora

**LEI Nº 7.468, de 10 de julho de 2019.**

*Cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Criciúma – SAMAE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CRICIÚMA - SAMAE**

Art.1º- Fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Criciúma - SAMAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta lei e da legislação a ela pertinente.

Art.2º- O SAMAE exercerá a sua ação no Município de Criciúma, competindo-lhe:

- I. estudar, planejar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. atuar como órgão técnico em compromissos firmados pelo Município com outros entes federados e com outras instituições, que sejam relativos a abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III. operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede municipal e nas localidades de pequeno porte;
- IV. lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- V. lançar, fiscalizar e arrecadar contribuição de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e/ou esgoto, ou em razão de obras a executar;
- VI. propor política tarifária no sentido primordial de criação ou manutenção das condições de sustentabilidade da prestação dos serviços;
- VII. realizar concursos públicos para prover as vagas em seu quadro de pessoal efetivo, autorizadas e estabelecidas na forma da lei;
- VIII. promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que tenham interfaces no campo do saneamento e meio ambiente;
- IX. promover atividades de proteção e de preservação dos recursos hídricos;
- X. desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água tratada e o uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias;
- XI. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o abastecimento de água e esgotamento sanitário, na sede municipal e nas localidades de pequeno porte, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e com a legislação vigente, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Art.3º - Para os efeitos desta lei considera-se:



I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Drenagem urbana: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art.4º - A Autarquia terá sua Estrutura Organizacional interna instituída por lei específica.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional a que se refere este caput será definida em seus níveis táticos e operacionais conforme disposto no Capítulo II – Quadro de Cargos e Salários, e no Regimento Interno da Autarquia, proposto pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - A Autarquia será administrada por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cargo em comissão, de livre escolha.

Art.6º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e administrativa com instituição especializada em engenharia sanitária e participar de consórcios intermunicipais, com a finalidade de auxiliar a Autarquia na elaboração de planos e projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto, dentre outras.

Art.7º - A Autarquia atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante detido exame das necessidades da Autarquia, e através de instrumentos legais a serem firmados com outros prestadores de serviços, a Autarquia poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada, com base em instrumentação legal, sem prejuízo à organização dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

§ 2º Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a firmar convênios com outras entidades para atender ao disposto neste artigo e a filiar-se com órgãos representativos na área de saneamento.

Art.8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da Autarquia comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – A Autarquia terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art.9º – A Autarquia terá quadro próprio de servidores, os quais serão submetidos ao Regime Jurídico Único adotado na legislação municipal pertinente, e que correspondam aos cargos definidos em Lei.

§ 1º Compete à administração da Autarquia admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

§ 2º Fica definido, ainda, que a contratação de que trata o caput será gradativa, podendo haver a contratação temporária, nos termos da lei, até que seja realizado concurso público para o preenchimento dos cargos.

§ 3º O regime funcional e disciplinar dos servidores do SAMAE será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição da Autarquia servidores públicos e estruturas administrativas integrantes do quadro da Administração Direta, até que a Autarquia contrate seu quadro próprio de servidores.

Art.10 - O patrimônio inicial da Autarquia será constituído de bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios destinados pelo Município, sendo que o inventário de transmissão dos bens à Autarquia será publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Parágrafo Único – O Município de Criciúma, mediante instrumento público, poderá transferir a propriedade ou conceder o uso de bens imóveis do patrimônio da Administração Direta à Autarquia, obedecidos o prazo da publicação previsto no caput.

Art.11 – A Autarquia, para o seu funcionamento, contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:



- I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;
  - II - subvenções municipais;
  - III - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto; conservação de hidrômetros; serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de rede e de outras obras por conta de terceiros, alienações, entre outros;
  - IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis e logradouros beneficiados com os serviços de água e esgoto e limpeza pública;
  - V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
  - VI - contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
  - VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
  - VIII - doações, legados e outras rendas;
  - IX - produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais;
  - X- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.
- Parágrafo Único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras, quando houver, de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC.

Art.12 - Os planos de trabalho da Autarquia serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Competirá à Autarquia superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art.13 - A Autarquia deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art.14 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

§ 1º Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

§ 2º Ficam ressalvadas as residenciais cuja rede pública de coleta de esgoto estejam acima dos níveis residenciais.

Art.15 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Parágrafo único. Ressalvam-se, no caso do esgoto sanitário, aqueles casos previstos na Lei Municipal nº 7.196, de 15 de maio de 2018.

Art.16 - As ligações de água e de esgoto somente poderão ser requeridas pelo detentor da posse do imóvel, a qualquer título, mediante documento idôneo, em cujo nome será emitida a fatura e a quem caberá a responsabilidade, inclusive custos, da respectiva ligação.

Art.17 - Fica a Autarquia autorizada a promover a interrupção dos serviços de fornecimento de água e de esgoto ao usuário que não efetuar o pagamento de duas faturas consecutivas.

Parágrafo Único - Fica o Serviço Autárquico autorizado a promover o desligamento do sistema de fornecimento de água e de esgoto do usuário que, após 30 (trinta) dias contados da interrupção, não efetuar o pagamento das faturas em atraso.

Art.18 - A classificação dos serviços prestados, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, sendo que os mesmos serão reajustados periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pela Autarquia, de modo a assegurar a sua autossuficiência econômico-financeira e de conformidade com o art. 37, da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art.19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA AUTARQUIA

Art.20 - Lei específica, a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, tratará sobre a organização interna e estrutura funcional da Autarquia.



**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.21 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação da Autarquia, serão registradas como dívida ativa desta e cobradas de acordo com o previsto no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - Os usuários que estiverem com um ou mais pagamentos atrasados das contas de fornecimento de água, de coleta de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos terão o prazo de até 30 dias, após serem notificados pela Autarquia, para quitarem seus débitos, sob pena de interrupção dos serviços e, posteriormente, desligamento do sistema.

Art.22 - Somente após a vigência da presente Lei é que a Autarquia ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos e despesas geradas para o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município e ficará autorizado a efetuar os devidos pagamentos, mediante levantamento adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art.23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia, devendo o Município providenciar a abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 631/1966.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 015/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

**LEI Nº 7.469, de 10 de julho de 2019.**

*Dispõe sobre a classificação indicativa em eventos públicos e/ou privados no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituída, a classificação indicativa em eventos públicos e/ou privados, no âmbito do município de Criciúma/SC.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por “eventos públicos e/ou privados”, todo e qualquer evento aberto ao público em geral, inclusive em instituições de ensino e museus públicos e/ou privados, tais quais:

- I – exposições;
- II – apresentações artísticas, audiovisuais, circenses, culturais, esportivas, musicais e teatrais;
- III – mostras de artes visuais e auditivas.

Art. 3º O processo de classificação integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender, garantir e adequar o acesso aos eventos referidos no artigo 1º desta Lei, à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem naturezas informativa e pedagógica, voltadas à promoção dos interesses das crianças e adolescentes, devendo ser exercida de forma democrática, possibilitando que todos os destinatários da recomendação possam participar do processo de classificação indicativa e, de modo objetivo, ensejando que a contradição de interesses e argumentos promovam a correção e o controle social dos atos praticados.

Art. 4º A classificação indicativa será especificada em:

- I – especialmente recomendada para crianças e adolescentes;
- II – livre para todos os públicos;
- III – não recomendada para menores de 10 (dez) anos;



IV – não recomendada para menores de 12 (doze) anos;  
V – não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos;  
VI – não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos;  
VII – não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º O disposto nesta Lei empregará, de forma correlata, o estabelecido pelo Guia Prático da Classificação Indicativa, elaborado pelo Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria MJ nº 368, de 11 de fevereiro de 2014 ou expediente que o suceda.

§ 2º A classificação indicativa não poderá, de maneira alguma, violar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, sendo vedada qualquer outra forma de censura.

Art. 5º Os eventos públicos e/ou privados devem demonstrar a respectiva classificação indicativa no acesso ao estabelecimento, de forma fácil e visível, por meio de linguagem clara, de forma a esclarecer, aos pais ou responsáveis, a existência de conteúdo inadequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A classificação indicativa deverá indicar a faixa etária, de acordo com as categorias estabelecidas no art. 4º, e a natureza do conteúdo apresentado, cuja incumbência pertence ao responsável legal da exposição.

Art. 6º O poder familiar prevalecerá, ainda que a classificação indicativa seja superior à faixa etária da criança ou do adolescente, desde que de forma expressa, sem prejuízo dos deveres de pais ou responsáveis.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei viola a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, constituindo infração administrativa, sujeito, a critério da autoridade fiscalizadora, a sanções de outras naturezas e da interrupção, durante a fiscalização, dos eventos de que trata o art.1º, enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
//erm.

PL 130/18 - Aatoria: Ver. Allison José Pires

## Decreto

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/nº 924/19, de 8 de julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 311, de 27 de maio de 2019, resolve:

NOMEAR

**MARCOS RICARDO REUS**, CPF nº 951.201.229-49, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Iluminação Pública / COSIP, símbolo DASI-1, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a partir de 11 de julho de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
ERM.



# Edital de Convocação

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019**, homologado o resultado final pelos Decretos SG/nºs 811/19 de 12/06/2019 e 842/19 de 24/06/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para comparecer, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Apoio Administrativo, da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

01. Cargo: **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF**

CH semanal: 40 horas semanais

Nível Escolaridade: Médio

Secretaria/Setor: Saúde

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO         |
|---------|---------------------------|
| 6       | SABRINA RODRIGUES MARIANO |

02. Cargo: **FARMACÊUTICO**

CH semanal: 20 horas semanais

Nível Escolaridade: Superior

Secretaria/Setor: Saúde

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO                   |
|---------|-------------------------------------|
| 7       | CAROLINA FERNANDES MANIQUE BARRETTO |

03. Cargo: **MÉDICO - ESF**

CH semanal: 40 horas semanais

Nível Escolaridade: Superior

Secretaria/Setor: Saúde

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO                      |
|---------|--|
| 8       | SAMANTHA ALICE JEREMIAS POSSAMAI DELLA |
| 9       | LUCAS THIAGO BORGES                    |
| 10      | GABRIELA DE AGUIAR DOS SANTOS          |
| 11      | VINICIUS ROSA CORREIA                  |
| 12      | MARTA ALMANSA SORTICA                  |
| 13      | FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DIAS JUNIOR  |

04. Cargo: **MEDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA**

CH Carga semanal: 10 Horas semanais

Nível Escolaridade: Superior

Secretaria/Setor: Saúde

| CLASSIF | NOME                  |
|---------|-----------------------|
| 3       | FABIO DANTAS JANNUZZI |

05. Cargo: **PSICÓLOGO**

CH CHsemanal: 40 horas semanais

Nível Escolaridade: Superior

Secretaria/Setor: Saúde



| CLASSIF | NOME                          |
|---------|-------------------------------|
| 4       | MARIA FERNANDA MOURA DA CUNHA |

06. Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS**

CH semanal: 40 horas semanais

Nível Escolaridade: Fundamental

Secretaria/Setor: diversos

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO           |
|---------|-----------------------------|
| 13      | KALINI DE JESUS MARTINS.    |
| 14      | MIRIAM KNEVITZ BARROS LOPES |

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
ERM/mrz.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019**, homologado o resultado final pelos Decretos SG/nºs 811/19 de 12/06/2019 e 842/19 de 24/06/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Apoio Administrativo, da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

01. Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS**

CH semanal: 40 horas semanais

Nível Escolaridade: Fundamental

Secretaria/Setor: diversos

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO               |
|---------|---------------------------------|
| 15      | REGISLANE CORREA GARCIA ALDEMIR |

02. Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

CH semanal: 40 Horas semanais

Nível Escolaridade: Médio

Secretaria/Setor: Saúde

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO |
|---------|-------------------|
| 14      | LUCIANE MEZZARI   |

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

ERM/mrz.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 141/2019**

## PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

| PSICÓLOGO (NASF) –   Ensino Superior Completo<br>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas |                        |
|--|------------------------|
| Classif.   | Nome do candidato      |
| 9  | Alexander De Melo Luiz |

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 10 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
ERM.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 142/2019**

## PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

| a) <b>SERVENTE (Serviços Gerais)</b>   Ensino Fundamental: Incompleto<br>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas |                           |
|--|---------------------------|
| Classif.   | Nome do candidato         |
| 5  | Damariz Canarin Fernandes |

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 11 de julho de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
ERM/mrz

# Edital de Homologação das Entidades

## CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

### Edital de homologação 001/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 6.541 de 16 de dezembro de 2014.

De acordo com Edital 001/2019 apresenta abaixo a Lista de Entidades deferidas e indeferidas para o Pleito Eleitoral – CMS-2019/2021:

**USUÁRIOS:****1. ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM PATOLOGIA:**

- Associação vida ativa São José;
- GAPAC - Grupo de Apoio e prevenção a Aids de Criciúma;
- AMОВI – Associação Amor à Vida;



**2. ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

- a. JUDECRI – Associação dos deficientes físicos de Criciúma;

**3. ENTIDADES INDIGENAS:**

- a. Não houve inscrição, sendo posteriormente preenchida por deliberação dos Usuários eleitos nos referidos seguimentos;

**4. MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS:**

- a. ADVT – Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho das Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL;

**5. MOVIMENTOS POPULARES ORGANIZADOS (Movimento Negro, LGBT...);**

- a. ACR – Anarquistas contra o racismo;  
b. Organização de Mulheres Negras de Criciúma;  
c. Organização Não Governamental de Mulheres Negras - Professora Maura Martins Vicência- MUNMVI;

**6. MOVIMENTOS ORGANIZADOS DE MULHERES EM SAÚDE:**

- a. Movimento de Mulheres de Criciúma;  
b. ADOSC - Associação de Doulas de Santa Catarina;

**7. ENTIDADE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS:**

- a. ATAPREV – Criciúma;

**8. Entidades congregadas de Sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais:**

- a. SINDACON;  
b. SIEMCODEPE;  
c. Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma;  
d. Sindicato dos Mineiros de Criciúma.

**9. ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR:**

- a. OAB – Subseção de Criciúma;

**10. ORGANIZAÇÕES DE MORADORES:**

- a. Associação de Moradores São Defende;  
b. Associação de Moradores Loteamento Gentili;  
c. Associação de Moradores da Quarta Linha;  
d. Associação de Moradores Jardim Montevideú;  
e. Associação de Moradores Morro Estevão;  
f. Associação de Moradores Jardim Angélica;  
g. Associação de Moradores Santa Barbara;  
h. Associação de Moradores do Verdinho;  
i. Associação de Moradores da Mineira Velha;  
j. Associação de Moradores do Bairro São Sebastião;  
k. Associação de Moradores da Primeira Linha.

**11. ENTIDADES AMBIENTALISTAS:**

- a. ACRICA – Associação Criciumense de Catadores;

**12. ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS:**

- a. Igreja Evangélica Luterana Renovada;  
b. Diocese de Criciúma – Pastoral da Saúde;  
c. Diocese de Criciúma – CARITAS.

**PROFISSIONAIS DE SAÚDE:****1. Trabalhadores da Área de Saúde: Associações, Confederações, Conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instancias federativas;**

- a. Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimentos de Saúde de Criciúma e Região – SINDISAUDE;  
b. SISERP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma;  
c. Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense – SIMERSUL;

**2. COMUNIDADE CIENTIFICA:**

- a. UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense;  
b. CEDUP – Abílio Paulo Criciúma

**3. Observação: faltou a inscrição de uma entidade que deverá preencher a vaga entre as indeferidas que venham a regularizar sua situação ou convidada pelos eleitos no seguimento.**

**PRESTADORES DE SERVIÇO:**

1. Laboratório Lavousier/Pateur;
2. Laboratório Monteiro/Biovita;
3. Hospital São José de Criciúma

**GESTOR:**

1. As três vagas reservadas ao Gestor, serão preenchidas após a eleição das entidades habilitadas para a disputa do pleito eleitoral;

**ENTIDADES INDEFERIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL:**

As entidades abaixo listadas, foram indeferidas por não cumprirem os requisitos necessários para inscrição para eleição do CMS/Criciúma, podendo recorrer da decisão dentro dos prazos estabelecidos no edital de publicação do regimento eleitoral.

1. Associação de Moradores Jardim Maristela;
2. Associação de Moradores Bairro Ceará;
3. APACRI – Associação protetora dos animais de Criciúma;
4. Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio;
5. Igreja Pentecostal Seguidores de Jesus;
6. Igreja do Evangelho Quadrangular;
7. COREN – Conselho de Enfermagem de Santa Catarina;
8. Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
9. Associação de Moradores Anita Garibaldi;
10. Associação de Moradores da Vila Francesa;
11. Associação de Moradores Loteamento Floresta.

Criciúma/SC, 10 de Julho de 2019.

Júlio César Zavadil - Presidente da Comissão Eleitoral – CMS

## Extrato

### Governo Municipal de Criciúma

**Extrato 1º Termo Aditivo - FINISA**

**EXTRATO – ESPÉCIE:** Termo de Rerratificação de Contrato de Financiamento – FINISA nº 0519537 –74 (registro da caixa) e registrado no Departamento de Apoio Administrativo sob o nº25.512/2019

**PARTÍCIPIES:** Caixa Econômica Federal e o Município de Criciúma.

**OBJETO:** retificação da Cláusula 11.2 do Contrato FINISA datado de 19/11/2018, na parte referente ao número da conta vinculada aberta na Agência da Caixa de Criciúma,

**DATA:** Criciúma-SC, 4 de junho de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma e Ederson Claudi Negri, pela Caixa Econômica Federal.

## Extratos de Ata

### Governo Municipal de Criciúma

**Ata de Registro de Preços nº 018/PMC/2019**

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 074/PMC/2019

Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos de atendimento pré-hospitalar, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma /SC.

Fornecedores Registrados: 04 (quatro).

Assinatura: 12/04/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)



**Ata de Registro de Preços nº 019/PMC/2019**

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 085/PMC/2019

Objeto: registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção e retificação de bombas e bicos injetores para motores a diesel da frota veicular do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (três).

Assinatura: 12/04/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 041/PMC/2019**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 204/PMC/2019

Objeto: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a contratação de empresa na prestação de serviços de mudança de categoria de CNH, de B/C para D, para os condutores de viaturas do 4º Batalhão de Bombeiros Militar do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 27/06/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 042/PMC/2019**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 205/PMC/2019

Objeto: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço de vidros, para aquisições futuras, compreendendo a instalação e equipamentos necessários, a serem utilizados na manutenção dos prédios públicos do município, em atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 27/06/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 043/PMC/2019**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 170/PMC/2019

Objeto: Registro de preços de abrigos de espera de ônibus metálico, através da Diretoria de Trânsito e Transportes no município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 01/07/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 044/PMC/2019**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 215/PMC/2019

Objeto: objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços de telas mosquiteiros em fibra de vidro e sistema completo de porta de abrir com tela mosquiteiro, incluindo a confecção, montagem e instalação para atendimento as necessidades das unidades escolares e outras unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 09/07/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---



**Ata de Registro de Preços nº 045/PMC/2019**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 201/PMC/2019

Objeto: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços de materiais para o corte de árvore, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Criciúma /SC.

Assinatura: 09/07/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

**Ata de Registro de Preços nº 046/PMC/2019**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 221/PMC/2019

Objeto: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços de lajotas sextavada com 8cm de espessura e meio-fio de concreto, para pavimentação das ruas Anita Sartor, Ana Rocha Teixeira, Anna FolzMizeeski, Manoel da Rosa Borges, trecho da rua Luizinho Guollo, Rua Gonçalves Galdino Teixeira, rua João da Costa, Rua Eugênio Frasson, Rua Antônio Frasson, trecho da rua Caetano Scremin e trecho da rua Luiz Ghedin, todas localizadas no bairro Linha Anta, em Criciúma/SC.

Assinatura: 09/07/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

# Atas

## Governo Municipal de Criciúma

**ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/PMC/2019****ATA 04**

Processo Administrativo Nº 556764

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DAS AMOSTRAS E HOMOLOGAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS.**

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a aquisição de instrumentos musicais e acessórios, para uso das bandas musicais (fanfarras), das escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Às quinze horas, do dia oito, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 536/19 de 10 de abril de 2019, para processamento do edital de Pregão Presencial supracitado. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, Sra. NELI SEHNEM DOS SANTOS, ela informou que recebeu da equipe técnica da Secretaria de Educação o relatório final das amostras dos produtos ofertados pelas empresas participantes. Os itens 01; 03; 07 e 45 foram considerados desertos. Os itens 02, 04, 05, 06, 08, 10, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30 à 39, 48 à 54, 58, 59 e 60 tornaram-se fracassados em virtude das reprovações das amostras apresentadas pelas empresas, conforme relatórios de amostras. Portanto, desta forma, a Pregoeira, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Equipe para após, querendo, contratar os serviços as empresas vencedoras:

**LUSEIVAL ZABOTTE ALBUQUERQUE – ME**

| ITEM | DESCRIPTIVO         | MARCA           | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------------|-----------------|----------------|
| 5    | Baquetas para bumbo | LUEN - MAÇANETA | R\$19,00       |



## STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

| ITEM | DESCRIPTIVO  | MARCA             | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-------------------|----------------|
| 9    | Bombardino   | STANFORD SEP500   | R\$2.070,00    |
| 11   | Bumbo 18"x14   | STANFORD SBMB18-2 | R\$506,00      |
| 12   | Bumbo 14x20  | STANFORD SBMB20-2 | R\$522,00      |
| 13   | Bumbo 22x14 marchingband                                   | STANFORD SBMB22-2 | R\$541,00      |
| 17   | Caixa de Tenor AOR 14x12                                   | STANFORD SCMB1412 | R\$578,00      |
| 18   | Caixa de Tenor 14x12                                       | STANFORD SCMB1412 | R\$550,00      |
| 19   | Caixa de Tenor 14x10 Carrier em aluminio leve na cor preta | STANFORD SCMB1412 | R\$550,00      |
| 20   | Caixa de tenor 14x12 madeira baswood 7 camadas             | STANFORD SCMB1412 | R\$560,00      |
| 24   | Flugelhorn sib mol   | STANFORD SFH1000  | R\$1.618,00    |
| 27   | Metalofone 25 teclas                                       | STANFORD SGS32T   | R\$909,00      |
| 40   | Pele para bumbo 18" hidraulica                             | STANFORD SHH18    | R\$41,00       |
| 41   | Pele para bumbo 20" hidraulica                             | STANFORD SHH20    | R\$40,00       |
| 42   | Pele para bumbo 22" hidraulica                             | STANFORD SHH22    | R\$50,00       |
| 43   | Quadrilon com carrier                                      | STANFORD DTMB05   | R\$890,00      |
| 44   | Quinto tom   | STANFORD STMB05   | R\$1.288,00    |
| 46   | Sousafone afinação si dmol                                 | STANFORD SSF700   | R\$10.700,00   |
| 47   | Surdo 14x14  | STANFORD SBMB14-2 | R\$474,00      |
| 55   | Tritons percussivos com carrier                            | STANFORD DTMB05   | R\$645,00      |
| 56   | Trombone de vara afinação si bmol                          | STANFORD DSL400   | R\$776,00      |
| 57   | Trompete afinação si bmol                                  | STANFORD STR510   | R\$697,00      |
| 61   | Zabumba 18"X30"  | STANFORD SBMB18-2 | R\$620,00      |

Os relatórios das amostras ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivessem transcritos. As empresas em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão, através do ato de publicação desta ata no diário Oficial do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 15h50min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 08 de julho de 2019.

**NELI SEHNEM DOS SANTOS**  
Pregoeira

**OSMAR CORAL**  
Equipe de Apoio

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio

## Atas

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

#### ATADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 037/FMS/2019

#### ATA 05

ProcessoAdministrativoNº.556711

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RAZÕES DA EMPRESA KAMIG ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde – (UBS Porte I), com 352,42m<sup>2</sup> de área, na rua SD 1607-072, Bairro Mina do Toco no município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas, do dia nove, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada



pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para prosseguimento do processo do edital de Tomada de Preços nº. 037FMS2019. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, este informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico Nº. 323/2019, referente ao processo administrativo de razões nº. 560205 impetrado pela empresa KAMIG ENGENHARIA LTDA. Após a leitura verbal, pela Secretária da Comissão Karina Três, do parecer jurídico exarado pela Douta Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão: ***Ante o exposto, esta PROCURADORIA, posiciona-se pela PROCEDÊNCIA do pedido formulado pela recorrente, encaminhando a Comissão para as devidas providências. Este é o parecer, salvo melhor juízo. Criciúma, 08 de julho de 2019.*** A Comissão, após diligência orientada pelo departamento jurídico, verificou a regular situação da documentação apresentada com relação Certidão de Falência e Concordata e, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatou o Parecer Jurídico Nº. 323/2019, da Douta Procuradora-Geral do Município de Criciúma e, decidiu, por unanimidade, reformular sua decisão, e reconduzir como habitada no presente processo a empresa KAMIG ENGENHARIA LTDA. Desta forma, **estão devidamente habilitadas** por cumprirem rigorosamente com as exigências editalícias **empresas: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA, BRE CONSTRUÇÕES EIRELI, MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CONSTRUTORA NUNES LTDA, VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BF CONSTRUÇÕES EIRELI, REDIL CONSTRUTORA EIRELI, GABRIEL AARON LUIZ EIRELI e KAMIG ENGENHARIA LTDA.** As empresas e demais interessadas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Presidente encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. O parecer jurídico nº 323/2019 e o processo administrativo nº 560205 ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 16h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 19 dias do mês de junho do ano de 2019.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente

**KARINA TRES**  
Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

## ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 037/FMS/2019

### ATA 06

Processo Administrativo Nº. 556711

#### **ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS (SEGUNDA FASE) DAS LICITANTES HABILITADAS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde – (UBS Porte I), com 352,42m<sup>2</sup> de área, na rua SD 1607-072, Bairro Mina do Toco no município de Criciúma-SC.

Às nove, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para prosseguimento do processo da Tomada de Preços Nº. 037/FMS/2019. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que tendo passado os prazos legais de recursos das razões e das contrarrazões, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura do envelope contendo a proposta de preços (envelope 02) das empresas habilitadas: **CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA, BRE CONSTRUÇÕES EIRELI, MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CONSTRUTORA NUNES LTDA, VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BF CONSTRUÇÕES EIRELI, REDIL CONSTRUTORA EIRELI, GABRIEL AARON LUIZ EIRELI e KAMIG ENGENHARIA LTDA.** Portando, desta forma o Presidente determinou o dia **11/07/2019 (quinta-feira) às 15h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (quarta-feira), aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente

**KARINA TRES**  
Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro



**CONVOCAÇÃO**

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 037/FMS/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde – (UBS Porte I), com 352,42m<sup>2</sup> de área, na rua SD 1607-072, Bairro Mina do Toco no município de Criciúma-SC.

Prezados Licitantes: **CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA,**  
**BRE CONSTRUÇÕES EIRELI,**  
**MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA,**  
**CONSTRUTORA NUNES LTDA,**  
**VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,**  
**BF CONSTRUÇÕES EIRELI,**  
**REDIL CONSTRUTORA EIRELI,**  
**GABRIEL AARON LUIZ EIRELI e**  
**KAMIG ENGENHARIA LTDA.**

Nos termos dos dispositivos contidos na Tomada de Preços Nº. 037/FMS/2019, comunicamos a realização da 7ª (sétima) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelopenº02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 556711, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **15h00min do dia 11/07/2019**—horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística,- localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

**MODALIDADE: Chamada Pública 051/FMS/2019**

**OBJETIVO:** O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para realização de consultas especializadas, na área ambulatorial e hospitalar, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, para atendimento à população do Município de Criciúma.

**As inscrições para o credenciamento se darão pelo proponente interessado até o dia 12 de agosto de 2019 às 17h00min.**

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sonego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

**Criciúma, 10 de julho de 2019.**

**ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



# Aviso de Revogação

## Governo Municipal de Criciúma

### CONCORRENCIA Nº. 166/PMC/2019

Processo Administrativo nº 56708

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público a revogação do edital supracitado, cujo objeto é a alienação de 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio do município de Criciúma, localizado no Loteamento Parque dos Girassóis – Bairro São Defende, com base legal no art. 49, da Lei Nº 8.666/93.

**PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 09 de julho de 2019.**

# Aviso de Retificação

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 556764

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público, que no **RELATÓRIO DE AMOSTRAS** do Edital supramencionado, publicado no diário oficial eletrônico do município, na Segunda-Feira, 03 de julho de 2019, Edição Nº 2239 – Ano 10, é feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

| ITEM | PRODUTO                   | MARCA | EMPRESA | SITUAÇÃO DAS AMOSTRAS |
|------|---------------------------|-------|---------|-----------------------|
| 13   | Bumbo 22x14” marchingband | LUEN  | STAGE   | Não trouxe amostra    |

Leia-se:

| ITEM | PRODUTO                   | MARCA | EMPRESA  | SITUAÇÃO DAS AMOSTRAS |
|------|---------------------------|-------|----------|-----------------------|
| 13   | Bumbo 22x14” marchingband | LUEN  | LUSEIVAL | Não trouxe amostra    |

Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

**PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 10 de julho de 2019.**

### Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 121/PMC/2016

RETIFICAR a publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 121/PMC/2016, publicado no Diário Oficial nº 2239, dia 03/06/2019

Onde se lê: ...Terceiro Termo Aditivo do Contrato Nº 121/PMC/2016...

Leia-se: ...Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 121/PMC/2016...

**Neli Sehnem dos Santos** – Diretora Executiva de Licitação e Contratos

# Termos de Parcelamento (Republicação)

## CRICIÚMAPREV - Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02310/2017)

**DEVEDOR**

|                             |                                 |                               |                    |
|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Criciúma/SC                     | <b>CNPJ:</b>                  | 82.916.818/0001-13 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA DOMENICO SONEGO, 542        | <b>CEP:</b>                   | 88804-050          |
| <b>Bairro:</b>              | SANTA BARBARA                   | <b>Fax:</b>                   | (048) 3431-0307    |
| <b>Telefone:</b>            | (048) 3431-0200                 |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | criciumaprev@criciuma.sc.gov.br |                               |                    |
| <b>Representante legal:</b> | CLESIO SALVARO                  |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 530.959.019-68                  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                        | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | prefeito@criciuma.sc.gov.br     | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |

**CREDOR**

|                             |   |                               |                    |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES | <b>CNPJ:</b>                  | 05.140.677/0001-49 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA VISCONDE DE CAIRU, 266                              | <b>CEP:</b>                   | 88804-320          |
| <b>Bairro:</b>              | SANTA BARBARA   | <b>Fax:</b>                   | (048) 3445-8800    |
| <b>Telefone:</b>            | (048) 3445-8800   |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | criciumaprev@criciuma.sc.gov.br                         |                               |                    |
| <b>Representante legal:</b> | DARCI ANTÔNIO FILHO                                     |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 476.019.819-91  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Presidente  | <b>Complemento:</b>           | DIRETOR            |
| <b>E-mail:</b>              | criciumaprev@criciuma.sc.gov.br                         | <b>Data início da gestão:</b> | 03/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 7.122 de 19 de dezembro de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA - CRICIUMAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Criciúma da quantia de R\$ 27.008.813,70 (vinte e sete milhões e oito mil e oitocentos e treze reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Criciúma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 27.008.813,70 (vinte e sete milhões e oito mil e oitocentos e treze reais e setenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 135.044,07 (cento e trinta e cinco mil e quarenta e quatro reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 135.044,07 (cento e trinta e cinco mil e quarenta e quatro reais e sete centavos), vencerá em 20/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LC 053/2007.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02310/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Criciúma - SC / 28/12/2017

 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Criciúma - SC  
CLESIO SÁBVARO  
Secretário Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CRICIÚMA - CRICIUMAPREV  
DARCI ANTÔNIO FILHO

Testemunhas:

  
Augusto Eduardo Althoff  
Gerente Jurídico  
CPF: 246.102.919-91  
RG: 119836

  
Gisandra Soares Figueiredo  
Gerente de Previdência Social  
CPF: 066.728.439-47  
RG: 5573010

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02310/2017)**

**DECLARAÇÃO**

CLESIO SALVARO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02310/2017, firmado entre o/a Criciúma e o INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA - CRICIUMAPREV em 28/12/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Criciúma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CLESIO SALVARO  
Prefeito

| <b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>   |   |                            |                    |
|--|---|----------------------------|--------------------|
| <b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>   |   |                            |                    |
| Acordo CADPREV nº  | 02310/2017  | Data                       | 28/12/2017         |
| Valor consolidado  | 27.008.813,70   | Valor da prestação inicial | 135.044,07         |
| Número prestações  | 200   | Vencimento 1ª prestação    | 20/01/2018         |
| <b>DEVEDOR</b>   |   |                            |                    |
| Ente Federativo  | Criciúma/SC   | CNPJ                       | 82.916.818/0001-13 |
| Representante Legal  | CLESIO SALVARO  | CPF                        | 530.959.019-68     |
| Conta para débito  | Banco do Brasil   | Agência nº                 | 3226-3             |
|  |   | Conta nº                   | 8570-7             |
| <b>CREDOR</b>  |   |                            |                    |
| Unidade Gestora  | INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA -  | CNPJ                       | 05.140.677/0001-49 |
| Representante Legal  | DARCI ANTÔNIO FILHO   | CPF                        | 476.019.819-91     |
| Conta para crédito   | Banco do Brasil   | Agência nº                 | 3226-3             |
|  |   | Conta nº                   | 12696-9            |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por Intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> |   |                            |                    |
| Criciúma/SC - 28/12/2017   |   |                            |                    |
| <b>ASSINATURAS</b>   |   |                            |                    |
| <b>ENTE FEDERATIVO</b>   |  <b>MUNICÍPIO DE CRICIÚMA</b><br>GABINETE DO PREFEITO              |                            |                    |
| <b>UNIDADE GESTORA</b>   | <br><b>CRICIÚMAPREV</b><br>Darci Antonio Filho<br>Diretor Presidente |                            |                    |
| <b>BANCO DO BRASIL (*)</b>   | <br>Amilde A. Cardoso<br>Gerente Geral UN<br>Matr. 0 171.499-0       |                            |                    |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).   |   |                            |                    |



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 82.916.818/0001-13      Número do acordo: 02310/2017      Data de consolidação do Termo: 28/12/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Criciúma / SC      Data de assinatura do Termo: 28/12/2017  
 Título: Contribuição Previdenciária Patronal PMC - 04/2015 a 03/2017      Data de vencimento da 1ª: 20/01/2018  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei 7.122 de 19 de dezembro de 2017.

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
 Competência: Inicial: 01/2016      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 24.738,020,01      Diferença apurada atualizada: 27.008,813,70  
 Valor da parcela na data de consolidação: 135,044,07

—Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: INPC      Taxa de Juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples      Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: INPC      Taxa de Juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: INPC      Taxa de Juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 1,00 %

*[Handwritten signature]*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETENCIA   | DIFERENÇA APURADA    | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA               | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|----------------------|-----------|-------------|----------------------------|-------|---------------------|----------------------|
| 01/2016       | 14.563,95            | 1,51      | 6,89        | 1.003,46                   | 11,00 | 1.712,42            | 17.279,83            |
| 02/2016       | 8.835,10             | 0,95      | 5,88        | 519,50                     | 10,50 | 982,23              | 10.336,83            |
| 03/2016       | 737.147,56           | 0,44      | 5,42        | 39.953,40                  | 10,00 | 77.710,10           | 854.811,06           |
| 04/2016       | 1.539.939,26         | 0,64      | 4,75        | 73.147,11                  | 9,50  | 153.243,21          | 1.766.329,58         |
| 05/2016       | 1.636.042,21         | 0,98      | 3,73        | 61.024,37                  | 9,00  | 152.735,99          | 1.849.802,57         |
| 06/2016       | 1.844.519,72         | 0,47      | 3,24        | 59.762,44                  | 8,50  | 161.863,98          | 2.086.146,14         |
| 07/2016       | 1.942.590,14         | 0,64      | 2,59        | 50.313,08                  | 8,00  | 159.432,26          | 2.152.335,48         |
| 08/2016       | 1.942.631,40         | 0,31      | 2,27        | 44.097,73                  | 7,50  | 149.004,68          | 2.135.733,81         |
| 09/2016       | 1.953.198,39         | 0,08      | 2,19        | 42.775,04                  | 7,00  | 139.718,14          | 2.135.691,57         |
| 10/2016       | 1.943.899,73         | 0,17      | 2,02        | 39.266,77                  | 6,50  | 128.905,82          | 2.112.072,32         |
| 11/2016       | 1.911.086,23         | 0,07      | 1,94        | 37.075,07                  | 6,00  | 116.889,68          | 2.065.050,98         |
| 12/2016       | 1.903.633,27         | 0,14      | 1,80        | 34.265,40                  | 5,50  | 106.584,43          | 2.044.483,10         |
| 13/2016       | 1.247.931,38         |           | 1,80        | 22.462,76                  | 5,50  | 69.871,68           | 1.340.265,82         |
| 01/2017       | 2.075.207,43         | 0,42      | 1,38        | 28.637,86                  | 5,00  | 105.192,26          | 2.209.037,55         |
| 02/2017       | 2.047.240,98         | 0,24      | 1,13        | 23.133,82                  | 4,50  | 93.166,87           | 2.163.541,67         |
| 03/2017       | 1.989.553,26         | 0,32      | 0,81        | 16.115,38                  | 4,00  | 80.226,75           | 2.085.895,39         |
| <b>TOTAL:</b> | <b>24.738.020,01</b> |           |             | <b>573.553,19</b>          |       | <b>1.697.240,50</b> | <b>27.008.813,70</b> |

24/06/19 15:11 v1.1



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Criciúma / SC - 82.916.818/0001-13

**Representante Legal:** 530.959.019-68 - CLEISIO SALVARO

**Data:** 30/07/19

**Assinatura:**

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
GABINETE DO PREFEITO

CLEISIO SALVARO

Prefeito Municipal

Dircei Antonio Filho

Diretor Presidente

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIÚMA - CRIUMAPREV - 05.140.677/0001-49

**Representante Legal:** 476.019.819-91 - DARCI ANTÔNIO FILHO

**Data:** 29/07/19

**Assinatura:**

**Nome:** Gisandra Soares Figueiredo

**Cargo:** Gerente da Previdência Social

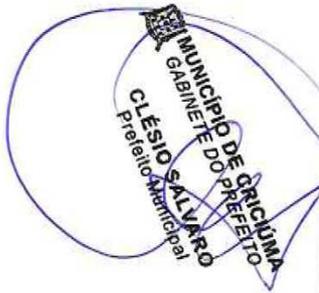
**CPF:** 065.728.439/47

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Augusto Eduardo Althoff

**Cargo:** Gerente Jurídico

**CPF:** 246.102.919-91



J

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02311/2017)

**DEVEDOR**

|                             |                                 |                               |                    |
|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Criciúma/SC                     | <b>CNPJ:</b>                  | 82.916.818/0001-13 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA DOMENICO SONEGO, 542        | <b>CEP:</b>                   | 88804-050          |
| <b>Bairro:</b>              | SANTA BARBARA                   | <b>Fax:</b>                   | (048) 3431-0307    |
| <b>Telefone:</b>            | (048) 3431-0200                 |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | criciumaprev@criciuma.sc.gov.br |                               |                    |
| <b>Representante legal:</b> | CLESIO SALVARO                  |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 530.959.019-68                  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                        | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | prefeito@criciuma.sc.gov.br     | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |

**CREDOR**

|                             |   |                               |                    |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES | <b>CNPJ:</b>                  | 05.140.677/0001-49 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA VISCONDE DE CAIRU, 266                              | <b>CEP:</b>                   | 88804-320          |
| <b>Bairro:</b>              | SANTA BARBARA   | <b>Fax:</b>                   | (048) 3445-8800    |
| <b>Telefone:</b>            | (048) 3445-8800   |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | criciumaprev@criciuma.sc.gov.br                         |                               |                    |
| <b>Representante legal:</b> | DARCI ANTÔNIO FILHO                                     |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 476.019.819-91  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Presidente  | <b>Complemento:</b>           | DIRETOR            |
| <b>E-mail:</b>              | criciumaprev@criciuma.sc.gov.br                         | <b>Data início da gestão:</b> | 03/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 7.122 de 19 de dezembro de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA - CRICIUMAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Criciúma da quantia de R\$ 1.077.228,38 (hum milhão e setenta e sete mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Criciúma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.077.228,38 (hum milhão e setenta e sete mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.386,14 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.386,14 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), vencerá em 20/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LC 053/2008.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02311/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Criciúma - SC / 26/12/2017

  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
GABINETE DO PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Criciúma  
CLELIO SALVARO  
CLESIO SALVARO Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CRICIÚMA - CRICIUMAPREV  
DARCI ANTÔNIO FILHO

**Testemunhas:**

  
Augusto Eduardo Althoff  
Gerente Jurídico  
CPF: 246.102.919-91  
RG: 119836

  
Gisandra Soares Figueiredo  
Gerente de Previdência Social  
CPF: 065.728.439-47  
RG: 5573010

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02311/2017)

**DECLARAÇÃO**

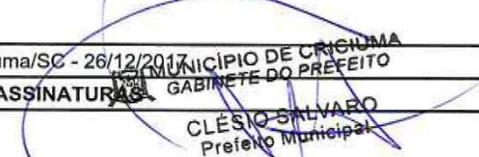
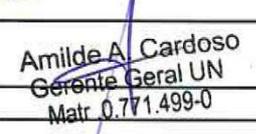
CLESIO SALVARO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02311/2017, firmado entre o/a Criciúma e o INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA - CRICIUMAPREV em 26/12/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Criciúma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CLESIO SALVARO  
Prefeito

| <b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>   |  |                            |            |                    |         |
|--|--|----------------------------|------------|--------------------|---------|
| <b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>   |  |                            |            |                    |         |
| Acordo CADPREV nº  | 02311/2017   | Data                       | 26/12/2017 |                    |         |
| Valor consolidado  | 1.077.228,38   | Valor da prestação inicial | 5.386,14   |                    |         |
| Número prestações  | 200  | Vencimento 1ª prestação    | 20/01/2018 |                    |         |
| <b>DEVEDOR</b>   |  |                            |            |                    |         |
| Ente Federativo  | Criciúma/SC  |                            | CNPJ       | 82.916.818/0001-13 |         |
| Representante Legal  | CLESIO SALVARO   |                            | CPF        | 530.959.019-68     |         |
| Conta para débito  | Banco do Brasil  | Agência nº                 | 3226-3     | Conta nº           | 8570-7  |
| <b>CREDOR</b>  |  |                            |            |                    |         |
| Unidade Gestora  | INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA -   |                            | CNPJ       | 05.140.677/0001-49 |         |
| Representante Legal  | DARCI ANTÔNIO FILHO  |                            | CPF        | 476.019.819-91     |         |
| Conta para crédito   | Banco do Brasil  | Agência nº                 | 3226-3     | Conta nº           | 12696-9 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> |  |                            |            |                    |         |
| Criciúma/SC - 26/12/2017   |  |                            |            |                    |         |
| MUNICÍPIO DE CRICIUMA<br>GABINETE DO PREFEITO  |  |                            |            |                    |         |
| ASSINATURAS  |  |                            |            |                    |         |
| ENTE FEDERATIVO  | <br>CLÉSIO SALVARO<br>Prefeito Municipal                       |                            |            |                    |         |
| UNIDADE GESTORA  | <br>CRICIUMAPREV<br>Darci Antonio Filho<br>Diretor Presidente  |                            |            |                    |         |
| BANCO DO BRASIL (*)  | <br>Amilde A. Cardoso<br>Gerente Geral UN<br>Matr. 0.771.499-0 |                            |            |                    |         |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula).   |  |                            |            |                    |         |



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 82.916.818/0001-13      Número do acordo: 02311/2017      Data de consolidação do Termo: 26/12/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Criciúma / SC      Data de assinatura do Termo: 26/12/2017  
 Título: Contribuição previdenciária Servidor PMC 04/2015 a 03/2017      Data de vencimento da 1ª: 20/01/2018  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei 7.122 de 19 de dezembro de 2017.

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2016 Final: 13/2016      Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 990.779,05      Diferença apurada atualizada: 1.077.228,38

Valor da parcela na data de consolidação: 5.386,14

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

*Handwritten signature and initials.*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO      | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 01/2016       | 0,00              | 1,51      | 6,89        | 0,00             | 11,00          | 0,00             |       | 0,00                 |
| 02/2016       | 0,00              | 0,95      | 5,88        | 0,00             | 10,50          | 0,00             |       | 0,00                 |
| 03/2016       | 0,00              | 0,44      | 5,42        | 0,00             | 10,00          | 0,00             |       | 6,00                 |
| 04/2016       | 0,00              | 0,64      | 4,75        | 0,00             | 9,50           | 0,00             |       | 0,00                 |
| 05/2016       | 0,00              | 0,98      | 3,73        | 0,00             | 9,00           | 0,00             |       | 0,00                 |
| 06/2016       | 34.661,78         | 0,47      | 3,24        | 1.123,04         | 8,50           | 3.041,71         |       | 38.826,53            |
| 07/2016       | 34.859,87         | 0,64      | 2,59        | 902,87           | 8,00           | 2.861,02         |       | 38.623,76            |
| 08/2016       | 35.186,95         | 0,31      | 2,27        | 798,74           | 7,50           | 2.698,93         |       | 38.684,62            |
| 09/2016       | 106.831,80        | 0,08      | 2,19        | 2.339,62         | 7,00           | 7.642,00         |       | 116.813,42           |
| 10/2016       | 389.773,93        | 0,17      | 2,02        | 7.873,43         | 6,50           | 25.847,08        |       | 423.494,44           |
| 11/2016       | 380.955,13        | 0,07      | 1,94        | 7.390,53         | 6,00           | 23.300,74        |       | 411.646,40           |
| 12/2016       | 8.509,59          | 0,14      | 1,80        | 153,17           | 5,50           | 476,45           |       | 9.139,21             |
| 13/2016       | 0,00              |           | 1,80        | 0,00             | 5,50           | 0,00             |       | 0,00                 |
| <b>TOTAL:</b> | <b>990.779,05</b> |           |             | <b>20.581,40</b> |                | <b>65.867,93</b> |       | <b>1.077.228,38</b>  |

*(Handwritten signature and initials)*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Criciúma / SC - 82.916.818/0001-13  
Representante Legal: 530.959.019-68 - CLESIO SALVARO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CRICIUMA - CRICIUMAPREV - 05.140.677/0001-49  
Representante Legal: 476.019.819-91 - DARCI ANTÔNIO FILHO

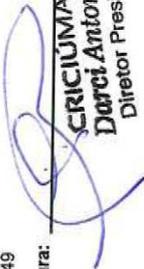
**TESTEMUNHAS:**

Nome: Augusto Eduardo Althoff  
Cargo: Gerente Jurídico  
CPF: 246.102.919-91

Nome: Gisandra Soares Figueiredo  
Cargo: Gerente de Previdência Social  
CPF: 065.728.439-47

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
GABINETE DO PREFEITO

Data: 30/06/19 Assinatura:   
CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal

Data: 30/06/19 Assinatura:   
CRICIUMAPREV  
Darci Antonio Filho  
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal